



PROCESSO Nº 083/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM NA CIDADE DE MONTES
CLAROS - MG.**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE MONTES CLAROS - MG**, com fundamento no art. 74, inciso IV c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **07/05/2026**.
- 1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;



- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c). Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e). Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no PNCP no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico AMM Licita (www.ammlicita.org) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

Credenciamento de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação, no Município de Montes Claros/MG, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

- 8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 835
- 8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 836
- 8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 1105

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.



- b.1). No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d). Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através da apresentação de atestado.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) - Certidão de Falência emitida pelo distribuidor da sede do licitante. com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

- a.1.) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5. Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia **08/05/2026**, às 08:00 horas.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I – Prestar os serviços de hospedagem e alimentação exclusivamente mediante ordem formal emitida por servidor previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG.

II - A execução dos serviços de hospedagem com alimentação ocorrerá no Município de Montes Claros/MG, em imóvel indicado pela credenciada, o qual deverá atender, de forma contínua, às condições de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e dignidade necessárias ao adequado acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente aqueles submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observando integralmente a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

III. O imóvel deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a disponibilização de estruturas ou soluções técnicas equivalentes.

IV. A capacidade de atendimento deverá ser compatível com a demanda da Administração, assegurando condições adequadas de conforto, segurança e integridade física e emocional dos usuários, sendo vedada a superlotação ou qualquer forma de acomodação que comprometa a dignidade dos pacientes e acompanhantes.

V. A organização dos leitos deverá assegurar a privacidade dos usuários preferencialmente mediante separação por sexo, devendo a credenciada disponibilizar quartos individuais ou coletivos organizados exclusivamente para homens ou mulheres.

VI. Quando, por limitação estrutural comprovada, não for possível a segregação em quartos distintos, admite-se a utilização de biombos, divisórias fixas ou móveis que garantam a privacidade física dos hóspedes, desde que previamente descritos no ato do credenciamento. Em qualquer hipótese, a credenciada deverá manter condições mínimas de conforto, higiene e acomodação, compatíveis com normas sanitárias e de hospitalidade vigentes.

VII. Para os casos em que houver necessidade de acomodação individual ou em ambiente com maior nível de isolamento, a Administração instituirá item específico no quadro de especificações do Termo de Referência destinado exclusivamente a esse tipo de hospedagem.

VIII. As credenciadas interessadas deverão atender integralmente às condições estruturais e funcionais previstas para o item, que incluem, no mínimo:

- a) quarto individual, com banheiro privativo;
- b) controle de acesso que impeça circulação de terceiros;



- c) condições adequadas de ventilação, higienização e conforto compatíveis com o perfil de paciente;
- d) possibilidade de instalação de acompanhante, quando necessário;
- e) demais requisitos objetivos definidos no respectivo item do credenciamento.

IX. A convocação da credenciada apta a fornecer esse tipo de acomodação será realizada exclusivamente entre as participantes habilitadas no item específico, observando-se rigorosamente a ordem de execução dos serviços a ser estabelecida nos termos da Cláusula Sétima do edital.

X. O estabelecimento credenciado no **Item específico de hospedagem com alimentação** deverá possuir estrutura própria para **preparo** e/ou **fornecimento** de refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, devendo garantir, no mínimo, a oferta das seguintes refeições, com a composição mínima indicada:

a) Café da manhã:

- ✓ *bebida quente (café, leite ou chá);*
- ✓ *pão ou similar (torrada, biscoito ou equivalente);*
- ✓ *acompanhamento (margarina, manteiga, queijo ou frios);*
- ✓ *fruta ou suco.*

b) Almoço:

- ✓ *prato base composto por arroz e feijão;*
- ✓ *proteína (carne bovina, suína, frango, peixe ou ovo);*
- ✓ *guarnição (legumes, salada, massa ou similar);*
- ✓ *sobremesa (fruta ou doce simples).*

c) Lanche da tarde:

- ✓ *bebida (suco, café, leite ou chá);*
- ✓ *item sólido (pão, bolo, biscoito ou sanduíche simples).*

d) Jantar (quando houver pernoite):

- ✓ *refeição completa composta por carboidrato (arroz/massa), feijão ou equivalente;*
- ✓ *proteína (carne, frango, peixe ou ovo);*
- ✓ *guarnição (legumes, salada ou similar);*
- ✓ *bebida (suco ou água).*

XI. Os ambientes destinados à hospedagem, incluindo dormitórios e instalações sanitárias, deverão permanecer em condições adequadas de uso, higiene e conservação durante todo o período de permanência dos usuários.

XII. O estabelecimento deverá dispor de banheiros em quantidade compatível com a capacidade de hospedagem prevista no item do credenciamento, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:



a) Hospedagem padrão (quartos coletivos):

- ✓ *mínimo de 01 banheiro para cada 04 hóspedes ou fração, podendo ser interno ao quarto ou em área comum de uso exclusivo dos hóspedes daquele pavimento/setor.*

b) Hospedagem em quarto duplo:

- ✓ *mínimo de 01 banheiro para cada quarto, podendo ser interno ou, se externo, de uso exclusivo para aquele quarto.*

c) Hospedagem individual (item específico):

- ✓ *01 banheiro privativo por quarto.*

XIII. Todos os banheiros deverão ser mantidos em pleno estado de funcionamento, com condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e disponibilidade contínua de água.

XIV. Quando aplicável, o estabelecimento deverá possuir pelo menos 01 banheiro acessível conforme normas de acessibilidade vigentes.

XV. As camas, colchões e travesseiros deverão apresentar bom estado de conservação e permitir adequada higienização, mediante uso de proteção impermeável ou solução equivalente.

XVI. A credenciada deverá fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas, observando a seguinte periodicidade mínima de substituição:

a) Roupas de cama (lençol, fronha e manta):

- ✓ substituição a cada 03 dias de hospedagem; e
- ✓ substituição imediata em caso de sujidade excessiva, derramamento de fluidos, odor perceptível ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Toalhas de banho e rosto:

- ✓ substituição diária; e
- ✓ substituição adicional em caso de necessidade sanitária devidamente comunicada.

XVII. A credenciada deverá manter registro das trocas realizadas, para fins de fiscalização e controle.



XVIII. Os ambientes deverão ser mantidos limpos, ventilados e livres de fatores que possam comprometer a saúde, a segurança ou o bem-estar dos hóspedes.

XIX. O imóvel deverá observar as normas de segurança aplicáveis, mantendo em pleno funcionamento os equipamentos de prevenção e combate a incêndio exigidos pelos órgãos competentes.

XX. Deverá haver sinalização adequada de segurança e, quando aplicável, indicação de rotas de fuga.

XXI. Deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à redução de riscos de acidentes, especialmente em áreas que apresentem potencial de perigo, garantindo ambiente seguro à permanência dos usuários.

XXII. O estabelecimento deverá dispor de espaço de convivência destinado ao uso dos hóspedes, devendo esse ambiente conter, no mínimo:

- a) área comum coberta, ventilada e em condições adequadas de higiene;
- b) assentos suficientes para, no mínimo, 30% da capacidade total de hospedagem do estabelecimento;
- c) mesas ou superfícies de apoio;
- d) televisor com funcionamento regular;
- e) acesso contínuo a água potável;
- f) iluminação adequada e ventilação natural ou artificial eficaz;
- g) disponibilidade de tomadas elétricas para recarga de dispositivos.

XXIII. O espaço de convivência deverá ser de uso exclusivo dos hóspedes e permanecer acessível durante todo o período de funcionamento da hospedagem.

XXIV. O estabelecimento deverá disponibilizar área de apoio para uso eventual de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, composta, no mínimo, por:

- a) um espaço reservado (quarto, sala ou ambiente equivalente), com acesso exclusivo ou controlado;
- b) mesa e cadeira(s) para realização de registros, entrevistas ou orientações;
- c) ponto de energia elétrica em funcionamento;
- d) iluminação adequada e condições mínimas de privacidade.

XXV. A área de apoio destina-se exclusivamente a atendimentos administrativos, breves orientações ou procedimentos de baixa complexidade que não exijam equipamentos médicos especiais, não implicando prestação de serviços de saúde pela credenciada.

XXVI. O estabelecimento deverá dispor de equipe de apoio e recepção, composta por, no mínimo:



a) 1 (um) atendente/recepcionista, responsável pelo registro de entrada e saída dos usuários, esclarecimento de informações básicas, entrega de refeições (quando aplicável), controle de chaves e encaminhamento interno;

b) 1 (um) auxiliar de apoio, responsável por suporte operacional, incluindo organização dos ambientes comuns, reposição de materiais de uso dos hóspedes e comunicação imediata à gestão do estabelecimento sobre ocorrências relevantes.

XXVII. A equipe deverá estar devidamente identificada, com crachá visível contendo nome e função, e trabalhar em regime compatível com o horário de atendimento definido no item correspondente do credenciamento.

XXVIII. Os integrantes da equipe deverão possuir capacitação mínima para atendimento ao público, incluindo orientações sobre tratamento cordial, higiene básica no ambiente de hospedagem e protocolos de acolhimento de usuários do serviço.

XXIX. As Casas de Apoio deverão estar localizadas em um raio máximo de 2 (dois) quilômetros dos hospitais de referência utilizados pelo Município para tratamento oncológico, especificamente o Hospital Santa Casa e o Hospital Dilson Godinho, de modo a assegurar deslocamento rápido e compatível com a rotina de consultas, exames e sessões terapêuticas dos pacientes.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. O reajuste do valor ocorrerá a partir de 12 meses, contados da data de assinatura, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, os valores estabelecidos no edital de credenciamento serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

10.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



10.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação Via Plataforma AMM, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 200 de 04 de abril de 2025, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou documento equivalente;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:



a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 200 de 04 de abril de 2025.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada



para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou a comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site www.varzeadapalma.mg.gov.br ou e-mail licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG
Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9225

informações poderão ser obtidas pelos telefones (38) 3731-9200 ou através do E-mail: licitacao@varzeadapalma.mg.gov.br.

Várzea da Palma - MG, 04 de maio de 2026.

Natália Cristina Pedrosa Cabral
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I AO PROCESSO Nº 083/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação, no Município de Montes Claros/MG, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG:

ITEM	QT. ESTIMAD A ANUAL	UN MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	1.500	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E DUAS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM	140,00
02	100	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, (PERNOITE)	70,00
03	1.000	UN	REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO, COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO, SALADA CRUA E LEGUMES, A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	35,00

1.2. Os quantitativos indicados para o presente credenciamento têm caráter meramente estimativo, servindo apenas como referência para planejamento da Administração, não representando, em hipótese alguma, obrigação de demanda mínima ou máxima por parte do Município.

1.2.1. Os serviços serão realizados conforme a necessidade e demanda efetiva dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Várzea da Palma dispõe de rede de atenção básica estruturada, porém limitada quanto à oferta de serviços médicos, especialmente nas áreas oncológica e de especialidades médicas. Em razão dessa limitação, os pacientes são frequentemente encaminhados ao Município de Montes Claros/MG, polo regional localizado a aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, onde se



concentram unidades hospitalares e clínicas habilitadas pelo SUS para a realização de consultas, exames e tratamentos especializados, tais como quimioterapia, radioterapia e outros procedimentos de maior complexidade.

Considerando a natureza contínua desses tratamentos, bem como a recorrência dos deslocamentos e, em muitos casos, a necessidade de permanência prolongada no local de atendimento, mostra-se imprescindível assegurar aos pacientes e, quando necessário, a seus acompanhantes, condições adequadas de hospedagem e alimentação. A inexistência dessa estrutura compromete o acesso integral aos serviços de saúde e pode impactar negativamente a continuidade e a eficácia do tratamento.

O serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) possui caráter essencial e deve ser prestado de forma contínua, em observância ao princípio da continuidade do serviço público de saúde. A prestação da hospedagem e alimentação aos usuários configura, portanto, serviço contínuo prestado sob demanda, cujo volume é variável e depende das necessidades assistenciais efetivamente apresentadas pelos pacientes encaminhados ao município de referência.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde assume diretamente a responsabilidade pela oferta de hospedagem provisória; contudo, o aumento da demanda e a necessidade de aprimoramento da qualidade, regularidade e padronização do serviço evidenciam a necessidade de sua formalização por meio de procedimento adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento se mostra juridicamente adequada, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, de modo a ampliar a rede de prestadores disponíveis. Trata-se de procedimento de natureza não excludente, que não estabelece competição entre os interessados, mas sim possibilita a contratação simultânea de todos aqueles que preencham os requisitos exigidos, garantindo maior capilaridade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

A opção pelo credenciamento encontra fundamento expresso no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu inciso I, que autoriza a utilização desse procedimento quando houver inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente.

No caso específico da hospedagem de usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio, a Administração mantém a responsabilidade pela alocação dos pacientes entre os credenciados, observando critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital.



Essa forma de gestão, além de assegurar a adequada distribuição da demanda, alinha-se ao padrão adotado em editais congêneres e reforça a necessidade de manutenção de uma rede ampla, estável e continuamente disponível, sem caracterizar hipótese de livre escolha pelo usuário - circunstância que afastaria a aplicação do inciso II do referido artigo.

No âmbito do Município de Várzea da Palma/MG, o procedimento auxiliar de credenciamento encontra-se regulamentado pelo Decreto Municipal nº.186/2025, que disciplina as condições e forma de operacionalização, conferindo segurança jurídica e padronização à sua utilização pela Administração Pública Municipal. A presente contratação observa integralmente as disposições do referido decreto, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência.

A fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo, ainda, nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, que estabelecem o dever do Estado de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida visa ao cumprimento desse dever constitucional e legal, proporcionando atendimento digno, seguro e humanizado aos usuários do SUS do Município de Várzea da Palma/MG, revelando-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população assistida.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para assinatura do contrato de credenciamento, a interessada deverá apresentar:

- a) Alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão competente do município onde localizado o estabelecimento;
- b) Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando que o estabelecimento está apto ao exercício das atividades de hospedagem e/ou fornecimento de alimentação, em conformidade com as normas de vigilância sanitária;
- c) Declaração de que o estabelecimento atende às condições mínimas de estrutura, higiene, segurança e acessibilidade exigidas no edital, sujeitando-se à verificação in loco pela Administração a qualquer tempo.

3.2. LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A execução dos serviços de hospedagem com alimentação ocorrerá no Município de Montes Claros/MG, em imóvel indicado pela credenciada, o qual deverá



atender, de forma contínua, às condições de acessibilidade, segurança, higiene, salubridade e dignidade necessárias ao adequado acolhimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente aqueles submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), observando integralmente a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.2.2. O imóvel deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de acesso, circulação e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a disponibilização de estruturas ou soluções técnicas equivalentes.

3.2.3. A capacidade de atendimento deverá ser compatível com a demanda da Administração, assegurando condições adequadas de conforto, segurança e integridade física e emocional dos usuários, sendo vedada a superlotação ou qualquer forma de acomodação que comprometa a dignidade dos pacientes e acompanhantes.

3.2.4. A organização dos leitos deverá assegurar a privacidade dos usuários mediante **separação por sexo**, devendo a credenciada disponibilizar quartos individuais ou coletivos organizados exclusivamente para **homens** ou **mulheres**.

3.2.4.1. Quando, por limitação estrutural comprovada, não for possível a segregação em quartos distintos, admite-se a utilização de **biombos, divisórias fixas ou móveis** que garantam a privacidade física dos hóspedes, desde que previamente descritos no ato do credenciamento. Em qualquer hipótese, a credenciada deverá manter condições mínimas de conforto, higiene e acomodação, compatíveis com normas sanitárias e de hospitalidade vigentes.

3.2.5. Para os casos em que houver necessidade de acomodação individual ou em ambiente com maior nível de isolamento, a Administração instituirá item específico no quadro de especificações do Termo de Referência destinado exclusivamente a esse tipo de hospedagem.

3.2.5.1. As credenciadas interessadas deverão atender integralmente às condições estruturais e funcionais previstas para o item, que incluem, no mínimo:

- a) quarto individual, com banheiro privativo;
- b) controle de acesso que impeça circulação de terceiros;
- c) condições adequadas de ventilação, higienização e conforto compatíveis com o perfil de paciente;
- d) possibilidade de instalação de acompanhante, quando necessário;
- e) demais requisitos objetivos definidos no respectivo item do credenciamento.

3.2.6. O estabelecimento credenciado no **Item específico de hospedagem com alimentação** deverá possuir estrutura própria para **preparo** e/ou **fornecimento** de refeições em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, devendo garantir, no mínimo, a oferta das seguintes refeições, com a composição mínima indicada:



a) Café da manhã:

- ✓ *bebida quente (café, leite ou chá);*
- ✓ *pão ou similar (torrada, biscoito ou equivalente);*
- ✓ *acompanhamento (margarina, manteiga, queijo ou frios);*
- ✓ *fruta ou suco.*

b) Almoço:

- ✓ *prato base composto por arroz e feijão;*
- ✓ *proteína (carne bovina, suína, frango, peixe ou ovo);*
- ✓ *guarnição (legumes, salada, massa ou similar);*
- ✓ *sobremesa (fruta ou doce simples).*

c) Lanche da tarde:

- ✓ *bebida (suco, café, leite ou chá);*
- ✓ *item sólido (pão, bolo, biscoito ou sanduíche simples).*
- ✓

d) Jantar (quando houver pernoite):

- ✓ *refeição completa composta por carboidrato (arroz/massa), feijão ou equivalente;*
- ✓ *proteína (carne, frango, peixe ou ovo);*
- ✓ *guarnição (legumes, salada ou similar);*
- ✓ *bebida (suco ou água).*

3.2.7. Os ambientes destinados à hospedagem, incluindo dormitórios e instalações sanitárias, deverão permanecer em condições adequadas de uso, higiene e conservação durante todo o período de permanência dos usuários.

3.2.8. O estabelecimento deverá dispor de banheiros em quantidade compatível com a capacidade de hospedagem prevista no item do credenciamento, observando-se, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Hospedagem padrão (quartos coletivos):

- ✓ *mínimo de **01 banheiro para cada 04 hóspedes** ou fração, podendo ser interno ao quarto ou em área comum de uso exclusivo dos hóspedes daquele pavimento/setor.*

b) Hospedagem em quarto duplo:

- ✓ *mínimo de **01 banheiro para cada quarto**, podendo ser interno ou, se externo, de uso exclusivo para aquele quarto.*

c) Hospedagem individual (item específico):

- ✓ ***01 banheiro privativo** por quarto.*



3.2.8.1. Todos os banheiros deverão ser mantidos em pleno estado de funcionamento, com condições adequadas de higiene, iluminação, ventilação e disponibilidade contínua de água.

3.2.8.2. Quando aplicável, o estabelecimento deverá possuir **pelo menos 01 banheiro acessível** conforme normas de acessibilidade vigentes.

3.2.9. As camas, colchões e travesseiros deverão apresentar bom estado de conservação e permitir adequada higienização, mediante uso de proteção impermeável ou solução equivalente.

3.2.10. A credenciada deverá fornecer roupas de cama e banho devidamente higienizadas, observando a seguinte periodicidade mínima de substituição:

a) Roupas de cama (lençol, fronha e manta):

- ✓ substituição a cada 03 dias de hospedagem; e
- ✓ substituição imediata em caso de sujidade excessiva, derramamento de fluidos, odor perceptível ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Toalhas de banho e rosto:

- ✓ substituição diária; e
- ✓ substituição adicional em caso de necessidade sanitária devidamente comunicada.

3.2.10.1. A credenciada deverá manter registro das trocas realizadas, para fins de fiscalização e controle.

3.2.12. Os ambientes deverão ser mantidos limpos, ventilados e livres de fatores que possam comprometer a saúde, a segurança ou o bem-estar dos hóspedes.

3.2.13. O imóvel deverá observar as normas de segurança aplicáveis, mantendo em pleno funcionamento os equipamentos de prevenção e combate a incêndio exigidos pelos órgãos competentes.

3.2.14. Deverá haver sinalização adequada de segurança e, quando aplicável, indicação de rotas de fuga.

3.2.15. Deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à redução de riscos de acidentes, especialmente em áreas que apresentem potencial de perigo, garantindo ambiente seguro à permanência dos usuários.

3.2.16. O estabelecimento deverá dispor de **espaço de convivência** destinado ao uso dos hóspedes, devendo esse ambiente conter, no mínimo:

a) área comum coberta, ventilada e em condições adequadas de higiene;



- b) **assentos suficientes** para, no mínimo, **30% da capacidade total de hospedagem do** estabelecimento;
- c) **mesas ou superfícies de apoio**;
- d) **televisor** com funcionamento regular;
- e) acesso contínuo a **água potável**;
- f) iluminação adequada e ventilação natural ou artificial eficaz;
- g) disponibilidade de tomadas elétricas para recarga de dispositivos.

3.2.17. O espaço de convivência deverá ser de uso exclusivo dos hóspedes e permanecer acessível durante todo o período de funcionamento da hospedagem.

3.2.18. O estabelecimento deverá disponibilizar área de apoio para uso eventual de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, composta, no mínimo, por:

- a) um espaço reservado (quarto, sala ou ambiente equivalente), com acesso exclusivo ou controlado;
- b) mesa e cadeira(s) para realização de registros, entrevistas ou orientações;
- c) ponto de energia elétrica em funcionamento;
- d) iluminação adequada e condições mínimas de privacidade.

3.2.17. A área de apoio destina-se exclusivamente a atendimentos administrativos, breves orientações ou procedimentos de baixa complexidade que não exijam equipamentos médicos especiais, não implicando prestação de serviços de saúde pela credenciada.

3.2.19. O estabelecimento deverá dispor de equipe de apoio e recepção, composta por, no mínimo:

- a) *1 (um) atendente/recepcionista, responsável pelo registro de entrada e saída dos usuários, esclarecimento de informações básicas, entrega de refeições (quando aplicável), controle de chaves e encaminhamento interno;*
- b) *1 (um) auxiliar de apoio, responsável por suporte operacional, incluindo organização dos ambientes comuns, reposição de materiais de uso dos hóspedes e comunicação imediata à gestão do estabelecimento sobre ocorrências relevantes.*

3.2.18.1. A equipe deverá estar devidamente identificada, com crachá visível contendo nome e função, e trabalhar em regime compatível com o horário de atendimento definido no item correspondente do credenciamento.

3.2.18.2. Os integrantes da equipe deverão possuir capacitação mínima para atendimento ao público, incluindo orientações sobre tratamento cordial, higiene básica no ambiente de hospedagem e protocolos de acolhimento de usuários do serviço.

3.2.20. As Casas de Apoio deverão estar localizadas em um raio máximo de 2 (dois) quilômetros dos hospitais de referência utilizados pelo Município para tratamento oncológico, especificamente o Hospital Santa Casa e o Hospital Dilson Godinho, de modo a assegurar deslocamento rápido e compatível com a rotina de consultas, exames e sessões terapêuticas dos pacientes.

3.2.21. O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante:



a) recebimento provisório, a ser realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com a ordem de serviço emitida, especialmente quanto à efetiva prestação da hospedagem e/ou alimentação e identificação do usuário atendido;

b) recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e da regularidade da documentação apresentada, no prazo a ser definido no instrumento contratual.

3.2.22. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da credenciada pela qualidade da execução.

3.2.23. Constatadas irregularidades, o recebimento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a credenciada promover as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.24. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, especialmente quando constatado risco à saúde, à segurança ou à dignidade dos usuários.

3.3. Responsabilidades específicas:

3.3.1. São responsabilidades específicas das credenciadas:

a). Prestar os serviços de hospedagem e alimentação exclusivamente mediante ordem formal emitida por servidor previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG.

b). Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes, observando padrões adequados de qualidade, higiene, segurança e conforto, garantindo atendimento digno, respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes encaminhados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

c) A equipe deverá estar devidamente identificada, treinada nos procedimentos operacionais do serviço e comprometida com padrões de conduta compatíveis com a natureza assistencial da Casa de Apoio, devendo manter, no mínimo, a seguinte composição:

✓ 01 (um) recepcionista/atendente, responsável pelo acolhimento dos hóspedes, registro de entrada e saída, orientação inicial e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde;

✓ 01 (um) auxiliar de apoio, responsável pela organização dos ambientes comuns, suporte operacional à rotina da casa de apoio e atendimento a demandas básicas dos pacientes;



✓ 01 (um) profissional responsável pela coordenação administrativa do estabelecimento (pode ser o próprio proprietário), disponível durante todo o período de funcionamento para resolução de ocorrências e comunicação institucional.

d). Zelar pela guarda e integridade dos pertences dos usuários durante a permanência no estabelecimento, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, nos termos da legislação aplicável.

e). Garantir a organização dos leitos de forma a preservar a privacidade dos usuários, preferencialmente mediante separação por sexo, ou por outra solução que assegure condições adequadas de acomodação, resguardando a dignidade e o bem-estar dos hóspedes, sem prejuízo da observância das normas de acessibilidade e inclusão.

f). Disponibilizar instalações e serviços em condições adequadas de uso, limpeza e conservação, assegurando rotinas de higienização compatíveis com as boas práticas sanitárias, vedadas exigências técnicas desproporcionais ou não previstas em normas oficiais.

g). Para cada atendimento realizado, registrar de forma adequada os dados do paciente e/ou acompanhante, vinculando-os à respectiva ordem de serviço, com coleta de assinatura do usuário ou responsável, mantendo tais registros organizados para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

h). Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a discriminação das hospedagens e refeições realizadas, devidamente vinculadas às ordens de serviço correspondentes, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de execução, conforme exigências da Administração.

i). Responsabilizar-se pela regularidade da execução dos serviços, respondendo, na forma da lei, por eventuais irregularidades, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

j). Comunicar formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do atendimento, adotando, sempre que possível, medidas mitigadoras até ulterior deliberação do Município.

3.4. Responsabilidades do Município:

3.4.1. São responsabilidades específicas do Município:

a). Designar formalmente servidor ou equipe, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente habilitado para emitir ordens de encaminhamento relativas aos serviços de hospedagem e alimentação, autorizando a execução dos atendimentos e o correspondente débito ao Município.

b). Notificar formalmente a credenciada acerca de qualquer ocorrência verificada na execução dos serviços que esteja em desacordo com as disposições do edital, do



instrumento contratual ou de seus anexos, inclusive quanto a falhas na qualidade, na execução ou no atendimento prestado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

c). Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, nos prazos e condições estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato, observada a regular instrução do processo e a conformidade da documentação apresentada.

d). Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando ocorrências, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços ocorrerá em regime não exclusivo, por meio de credenciamento, sendo os atendimentos realizados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de ordem formal de encaminhamento.

b). Os encaminhamentos serão realizados de acordo com o item de acomodação previsto no edital e correspondente à necessidade específica do usuário, devidamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada item deverá possuir descrição prévia, objetiva e completa de sua estrutura mínima, mobiliário, equipamentos e condições operacionais.

c) A convocação dos credenciados observará, obrigatoriamente, a lista classificatória por item, elaborada nos termos da cláusula própria deste edital, sendo vedada qualquer forma de escolha discricionária baseada em características individuais do usuário, proximidade do imóvel ou outros critérios subjetivos.

d). Uma vez identificada a necessidade assistencial, a Administração selecionará o item adequado e convocará o credenciado melhor classificado naquele item, observando rigorosamente a ordem da lista. Não há garantia de distribuição equitativa entre credenciados, pois o credenciamento não comporta rateio proporcional, mas sim convocação objetiva, vinculada à demanda.

e). Nos casos em que o credenciado convocado para determinado item informar indisponibilidade momentânea ou não possuir vaga no momento da solicitação, será convocado o próximo credenciado classificado no mesmo item, sem que tal situação gere direito de compensação futura, preferência ou preservação de posição na ordem de chamadas.

f) A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal dos encaminhamentos, com registro do item acionado, credenciados convocados, usuários atendidos e justificativas objetivas para eventual acionamento de outros classificados, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria.

g) O credenciamento não implica obrigação de contratação contínua ou exclusiva, nem assegura a qualquer credenciado volume mínimo de atendimentos, estando as



convocações condicionadas exclusivamente à demanda real do serviço público e à natureza do regime de credenciamento.

h) A recusa injustificada de atendimento, quando houver disponibilidade previamente informada pelo credenciado, poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. FORMA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

a) A apuração dos serviços prestados será realizada com base nos atendimentos efetivamente executados no período, devidamente comprovados por meio das ordens de encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, registros de hospedagem e alimentação, bem como demais documentos comprobatórios exigidos.

b) Compete ao fiscal do contrato acompanhar, conferir e atestar os atendimentos realizados, verificando sua conformidade com as ordens de encaminhamento e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, devendo registrar, de forma sistemática, eventuais ocorrências, inconsistências ou irregularidades.

c) Após o recebimento definitivo dos serviços, com base no atesto do fiscal quanto à efetiva execução, procederá à validação das informações apresentadas e encaminhará a documentação comprobatória, incluindo a Nota Fiscal/Fatura e os relatórios pertinentes, ao setor competente para as providências administrativas subsequentes.

d) Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução contratual, assegurar a adequada instrução do processo de pagamento e adotar as medidas necessárias à correção de falhas ou inconsistências eventualmente verificadas.

e) O pagamento será efetuado pelo setor competente, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação regularmente instruída, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

3.7. Dotação orçamentária:

As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0011.2087- FICHA 835

10.302.0011.2087- FICHA 836

10.302.0011.2087- FICHA 1105

Recurso: Federal, Estadual e Municipal.

Várzea da Palma/MG, 10 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG
Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9225

Natalia Cristina Pedrosa Cabral
Secretária Municipal de Saúde

Ana Lúcia de Araújo Soares
Matrícula 5479



ANEXO II AO PROCESSO Nº 083/2026
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº ____/____

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059./0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG, CEP:39.260-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **NÁTALIA CRISTINA PEDROSA CABRAL**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº.068.892.296-14, portadora do RG nº.MG-10.830.777 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Salvador Caldeira Brant, nº109, Bairro Jardim Itália I, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, _____ da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº ____/____, Inexigibilidade de Licitação nº/....., têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação, no Município de Montes Claros/MG, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	QT. ESTIMADA ANUAL	UN MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1.500	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E DUAS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	140,00	
02	100	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. (PERNOITE)	70,00	
03	1.000	UN	REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO, COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO, SALADA CRUA E LEGUMES, A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	35,00	



CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 835

8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 836

8.1.3.10.302.11.2087.33903900 – ficha 1105

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.



7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. Designar formalmente servidor ou equipe, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente habilitado para emitir ordens de encaminhamento relativas aos serviços de hospedagem e alimentação, autorizando a execução dos atendimentos e o correspondente débito ao Município.

7.7. Notificar formalmente a credenciada acerca de qualquer ocorrência verificada na execução dos serviços que esteja em desacordo com as disposições do edital, do instrumento contratual ou de seus anexos, inclusive quanto a falhas na qualidade, na execução ou no atendimento prestado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, nos prazos e condições estabelecidos no edital, seus anexos e no contrato, observada a regular instrução do processo e a conformidade da documentação apresentada.

7.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando ocorrências, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades e assegurando o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2. Executar o objeto com qualidade.

8.3. Substituir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



8.6. manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.8 - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

8.9 - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.10 - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

8.11 - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

8.12. Prestar os serviços de hospedagem e alimentação exclusivamente mediante ordem formal emitida por servidor previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea da Palma/MG.

8.13. Assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública vigentes, observando padrões adequados de qualidade, higiene, segurança e conforto, garantindo atendimento digno, respeitoso e humanizado aos pacientes e acompanhantes encaminhados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

8.14. A equipe deverá estar devidamente identificada, treinada nos procedimentos operacionais do serviço e comprometida com padrões de conduta compatíveis com a natureza assistencial da Casa de Apoio, devendo manter, no mínimo, a seguinte composição:

- ✓ 01 (um) recepcionista/atendente, responsável pelo acolhimento dos hóspedes, registro de entrada e saída, orientação inicial e comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ 01 (um) auxiliar de apoio, responsável pela organização dos ambientes comuns, suporte operacional à rotina da casa de apoio e atendimento a demandas básicas dos pacientes;
- ✓ 01 (um) profissional responsável pela coordenação administrativa do estabelecimento (pode ser o próprio proprietário), disponível durante todo o



período de funcionamento para resolução de ocorrências e comunicação institucional.

8.15. *Zelar pela guarda e integridade dos pertences dos usuários durante a permanência no estabelecimento, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, nos termos da legislação aplicável.*

8.16. Garantir a organização dos leitos de forma a preservar a privacidade dos usuários, preferencialmente mediante separação por sexo, ou por outra solução que assegure condições adequadas de acomodação, resguardando a dignidade e o bem-estar dos hóspedes, sem prejuízo da observância das normas de acessibilidade e inclusão.

8.17. Disponibilizar instalações e serviços em condições adequadas de uso, limpeza e conservação, assegurando rotinas de higienização compatíveis com as boas práticas sanitárias, vedadas exigências técnicas desproporcionais ou não previstas em normas oficiais.

8.18. Para cada atendimento realizado, registrar de forma adequada os dados do paciente e/ou acompanhante, vinculando-os à respectiva ordem de serviço, com coleta de assinatura do usuário ou responsável, mantendo tais registros organizados para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

8.19. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado dos serviços prestados no período, contendo a discriminação das hospedagens e refeições realizadas, devidamente vinculadas às ordens de serviço correspondentes, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de execução, conforme exigências da Administração.

8.20. Responsabilizar-se pela regularidade da execução dos serviços, respondendo, na forma da lei, por eventuais irregularidades, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias, trabalhistas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

8.21. Comunicar formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do atendimento, adotando, sempre que possível, medidas mitigadoras até ulterior deliberação do Município.

CLÁUSULA 9º - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.



10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 200, de 04 de abril de 2025, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato ou documento equivalente;

VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato ou documento equivalente;



XVI - tolerar, no cumprimento do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação



exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do



item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo a extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 200, de 04 de abril de 2025.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG
Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9225

Testemunhas: _____

CPF Nº:

CPF Nº:



ANEXO III AO PROCESSO Nº 083/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa, CNPJ nº....., com endereço á, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

ITEM	QT.	UN MEDIDA	DETALHAMENTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1.500	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E DUAS REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	R\$140,00	R\$210.000,00
02	100	DIÁRIA	DIÁRIA DE HOSPEDAGEM EM QUARTO SIMPLES, INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ. (PERNOITE)	R\$70,00	R\$7.000,00
03	1.000	UN	REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO, COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE OU FRANGO, SALADA CRUA E LEGUMES, A SER FORNECIDA NO LOCAL DA HOSPEDAGEM.	R\$35,00	R\$35.000,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura da Empresa/Responsável legal



**ANEXO IV AO PROCESSO Nº 083/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
003/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)